

**20^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IPM INFORMÁTICA LTDA**

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschi, nº 361, Aptº 1301 Centro, Florianópolis/SC Cep: 88.015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e, **LUCIANE RUSKOWSKI MEES** brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschi, nº 361, Aptº 1301, Centro Florianópolis/SC Cep: 88.015-620, inscrita no CPF/MF 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3 363.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios de **IPM INFORMÁTICA LTDA**, sociedade empresária com sede no Município de Florianópolis/SC, na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar Centro, Cep: 88.015-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.258.027/0001-41, registrada junto a JUDESCC sob NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, em comum acordo, por deliberação unânime, alterar seu contrato social conforme segue:

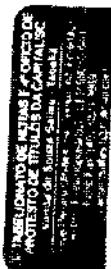
CLÁUSULA 1^a – A sociedade passará a ter a seguinte denominação social *IPM Sistemas Ltda.*

CLÁUSULA 2^a – Fica incluído a atividade de "Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet" no objeto social da empresa, que passa a ser composto pelas atividades descritas em sua cláusula terceira, com a seguinte redação:

"Cláusula 3^a – O objetivo social da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a) análise, desenvolvimento e fabricação de softwares de gestão pública;**
- b) tratamento de dados, provimento de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;**
- c) Consultoria e prestação de serviços em informática;**
- d) consultoria administrativa e fazendária;**
- e) capacitação e treinamento de pessoal nas áreas de informática administrativa, financeira, contábil e tributária;**
- f) Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet."**

CLÁUSULA 3^a – Os sócios de comum acordo, por deliberação unânime, além das alterações acima, resolvem consolidar integralmente seu Contrato Social, e que terá a partir desta alteração, a seguinte redação:



--AUTENTICAÇÃO N° 175591--
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 27 de janeiro de 2016
ISMAEL ADOLFO PÔO SANTOS - Escrivane
Autenticado
Comprovante: R\$ 3,00 - Boleto: R\$ 1,70 - Total: R\$ 4,70
Data: 27/01/2016 - Local: Rua: Rua 44386-2704
Assinatura: Ismael Adolfo Pôo Santos



20º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IPM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IPM INFORMÁTICA LTDA

CAPÍTULO I

Cláusula 1^a – A Sociedade girará sob a denominação social de IPM SISTEMAS LTDA

Cláusula 2º – A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, Centro. Cep. 88.015-300, e inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único: A sociedade possui duas filiais, nos seguintes endereços:

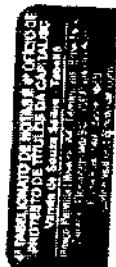
a) Rua Carlos Gomes, nº 216, 1º andar, salas 201 e 202, e 2º andar, sala 302, Edifício Wera Gemballa, Centro, Rio do Sul/SC, Cep 89.160-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0002-22, onde serão exercidas as mesmas atividades da Matriz indicadas nos itens (a) e (b) da cláusula terceira abaixo.

ai Rua Tuluti, nº 20, 2º, 3º e 5º andares Edifício Moura Ferro, Centro, Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 256.027/0003-03 e com alteração contratual arquivada na JUCESC sob nº 4290078182-8, em 24/09/2007, onde serão exercidas as mesmas atividades da Matriz indicadas nos itens (a) e (b) da cláusula terceira abaixo.

Cláusula 3^a – O objectivo social da sociedade é a exploração das seguintes atividades

- a) análise, desenvolvimento e fabricação de softwares de gestão pública
 - b) tratamento de dados, provimento de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
 - c) Consultoria e prestação de serviços em informática;
 - d) consultoria administrativa e fazendária;
 - e) capacitação e treinamento da pessoal nas áreas de informática administrativa, financeira, contábil e tributária
 - f) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.



---AUTENTICAÇÃO N° 175591---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que fui feito.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2018
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrivane
Autorizado
Encartamento R\$ 3,00 - Banco: BB - N° 70 - Total: R\$4,70
Data: 2018-01-21 10:47:47 - Agencia: ECR44300-4588
Assinatura: 

Cláusula 4º – A sociedade terá duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis)

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5º – O capital social é de R\$ 1.000 000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº. Quotas	Valor
Aldo Luiz Mees	950.000	950 000,00
Luciane Ruskowski Mees	50.000	50 000,00
Total	1.000.000	1.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - Destaca-se para cada filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6º – A administração da sociedade será exercida por administrador(es) indicados em reunião de sócios, mediante aprovação de sócio(s) representando 100% do capital social; ao(s) qual(is) competirá, isoladamente, o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, cuer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.

---AUTENTICAÇÃO N° 175591---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2015
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrivente
Autorizado
Avaliamento: R\$ 3.00 + sob: R\$ 1,70 - Total: R\$4,70
Cód. de identificação: EDW44307-R34L
Data: 21/01/2015 - Local: Florianópolis - SC - Brasil

Parágrafo 2º - O(s) sócio(s) e administradores que porventura prestarem serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de retirada de provisões.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 4º - A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - A nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representem 100% do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 7º – As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Cláusula 8^a – Os sócios, respeitando o quorum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- a) aprovação das contas dos administradores;
 - b) aprovação das demonstrações financeiras
 - c) definição da política geral da empresa;
 - d) aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou redução de quotas.

Cláusula 9º – O sócio que, segundo aquele(s) que represente(m) mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO V

REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 10º – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como



---AUTENTICAÇÃO N° 175591---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do meu ouvidó.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2015
ISMAEL ADOLFO DÓS SANTOS - Escrivão
Autorizado
Goluramento: R\$ 3,00 + auge: R\$ 1,70 = Total: R\$ 4,70
get 100% PÁGINA PRETA EDW44389-RCM
100% PÁGINA PRETA EDW44389-RCM
100% PÁGINA PRETA EDW44389-RCM

validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-simile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispersando, entretanto, seu registro em livro próprio.

CAPÍTULO VI **CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS**

Cláusula 11º – A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Cláusula 12º – Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo Único – O sócio que deseja alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferece-las por escrito aos demais sócios, indicando preço, prazo e todas as condições da transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Cláusula 13º – Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas para efeito de pagamento, será ficado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

Cláusula 14º – O exercício social terá a duração de um ano e encerrará-se em 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e distribuição dos resultados.

...AUTENTICAÇÃO N° 175591...
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2016
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrivente
Autorizado
Encaminhamento: R\$ 1,00 + Enc. R\$ 1,70 = Total: R\$ 2,70
EDW44399-42EV
Assunto: Nota de Crédito - 2016-01-21
Assunto: Nota de Crédito - 2016-01-21



Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras mensais intermediárias para distribuir resultados aos sócios

Cláusula 15º – Os resultados sociais apurados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional à participação societária.

CAPÍTULO VIII

Cláusula 16º – Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade se este for o interesse dos sócios remanescentes. Não sendo possível promover a cessão das quotas, serão apurados os haveres do sócio que sai da sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios.

Parágrafo 1º - O valor do reembolso da quota-parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que reflete a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu(s) sucessor(es).

Clausula 17º – Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em no mínimo, sessenta dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo 1.029 do Código Civil.

Cláusula 18º - A retirada, exclusão, morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade nem nos dois primeiros casos pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação (art. 1.032 do Código Civil).

CAPÍTULO IX

--AUTENTICAÇÃO N° 173591--
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel da original que me foi
apresentado. Da qual devo fé.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2018
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS Escrivente
Autorizado
Encargos: R\$ 3,00 + juro: R\$ 1,70 - Total: R\$4,70
O valor é de responsabilidade da EDW44300-HAMP
Data: 2021-01-21 08:46:00
Assinatura: ismael.tsc.us.br

Cláusula 19º – A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20º – Fica eleito o foro da Comarca da Capital/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21º – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor:

Florianópolis, 11 de Dezembro de 2015.



ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES

Testemunhas:

Pedro Henrique da Rosa
OAB/SC 31.006

Claúnia Mary Fachini
CRC/SC 027000/o-7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 11/01/2016 SOB N° 20165444588
Protocolo: 16/644458-8 DE 08/01/2016

Empresa: 42.2.0018145-3
IMM SISTEMAS LTDA

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL

...AUTENTICAÇÃO N° 175501...
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 21 de Janeiro de 2016
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Escrivente
Autorizado

Impromtus: R\$ 3,00 + alio: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,70
C/ CUSTA JUD. E CAL/PROV. 0001 EDW44391-D0R4
www.judicial.tsc.jus.br



IPM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 01.258.027/0001-41

NIRE 4220218149-3

Ata da Reunião de Sócios Realizada no dia 11 de Dezembro de 2015.

Data, Horário e Local:

Aos onze dias do mês de Dezembro de 2015, às 14:00 horas, na sede social da IPM Sistemas Ltda., localizada na Avenida Trompowsky, nº 354, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC Cep 88.015-300

Convocações:

Convocações através de anúncio entregue a todos os sócios, contra recibos e declarações por escrito de ciência, local, data e ordem do dia que ficam arquivados na sede da sociedade

Presença:

Sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade conforme assinaturas abaixo.

Mesa:

Verificado o quorum de instalação, foram instalados os trabalhos pelo sócio Aldo Luiz Mees, e escolhida para dirigir-lhos a sócia Luciane Ruskowski Mees, o qual, assumindo a presidência convidou o sócio Aldo Luiz Mees para secretariar a reunião e os trabalhos.

Ordem do Dia:

Deliberar sobre a designação e escolha de administrador(es) e respectivo prazo de gestão.

Deliberações:

Composta a mesa, a presidente convidou o secretário para a leitura da convocação para a reunião e este, então, esclareceu aos sócios presentes que a reunião foi convocada para decidir a respeito da eleição do administrador da sociedade, bem como, de administrador substituto para o caso de falecimento, incapacidade ou impedimento do administrador eleito na forma da presente ata. Anunciada a matéria contida na pauta, o presidente pediu a palavra e teceu esclarecimentos que reputou necessário, propondo que: a) a sociedade fosse administrada pelo sócio Aldo Luiz Mees, que assinará isoladamente; b) em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador eleito designado, a sócia Luciane Ruskowski Mees passará a exercer, automaticamente, a administração da sociedade, assinando isoladamente. Em discussão a matéria, os sócios presentes expressaram total concordância e aceitação quanto: a) investidura do sócio Aldo Luiz Mees como administrador da sociedade, ao qual competirá representar a sociedade, mediante assinatura isolada; b) à regra suso fixada para substituição automática do administrador ora investido pela sócia Luciane Ruskowski Mees em caso de falecimento, ausência ou incapacidade total. Outrossim, ratificam os

...AUTENTICAÇÃO Nº 175591...
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. De quô dou fé.
Florianópolis, 21 de janeiro de 2016
ISMAEL ADOLFO SOS SANTOS - Escrivane
Autorizado
Sobrecartas: R\$ 3,00 - aviso: R\$ 1,70 - Total: R\$ 4,70
C/ taxa de impressão: R\$ 0,14 - Total: R\$ 0,14 - EDW44392-FSC2
C/ taxa de envio: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00




nenhuma outra manifestação, foi por encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata, que foi
e aprovada foi assinada por todos os sócios presentes, pela Senhora Presidente e pelo Senhor
Secretário da Reunião

Florianópolis, 11 de Dezembro de 2015.

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES

Testemunhas

Pedro Henrique da Rosa
OAB/SC 31.006

Clânia Mary Fachini
CRC/SC 027000/o-7

...ALIMENTAÇÃO N° 175591...
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do qual dou fé.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2018
ISMAEL ADOLFO DOS SANTOS - Encarregado

ISMAEL ADDUFO YOSÉ SANTOS - MATERIALE

Autorizado

Emoluments: Rs 3,000 + 10% HRA + 10% TA + 10% DA + 10% TA
+ 10% DA = Rs 6,000/-